COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA

*

1981

COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA

*

1981

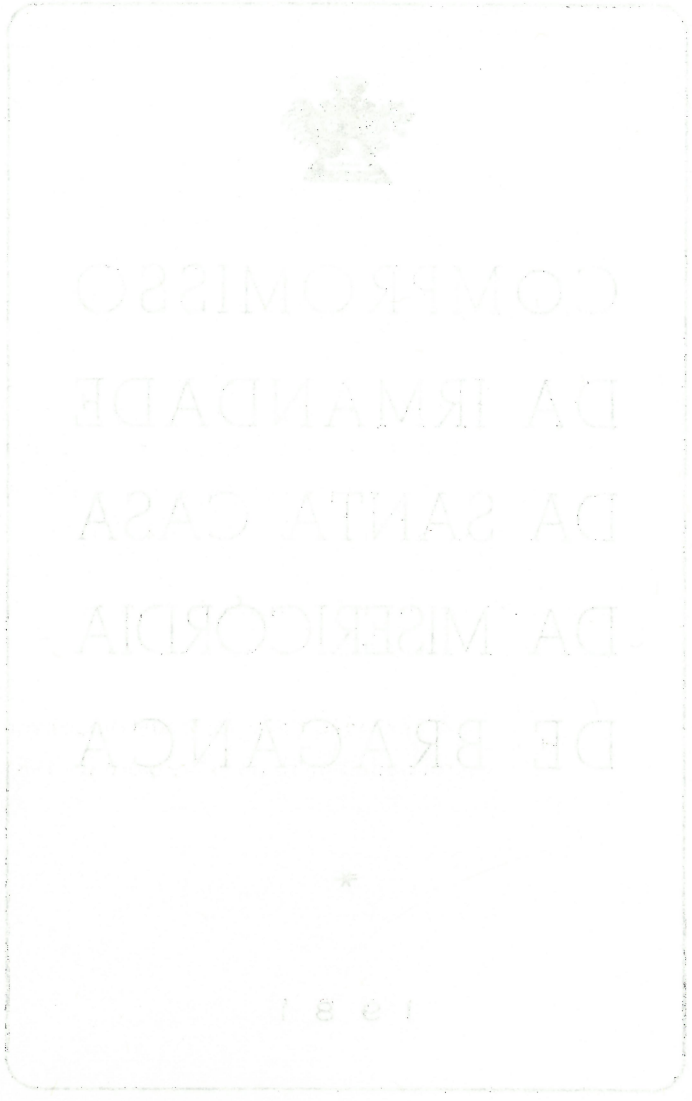

NOTA PRÉVIA:

Este novo compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Bragança, que corresponde no essencial ao que foi apresentado pela União das Misericórdias à Comissão Permanente do Episcopado Português, foi aprovado pela Assembleia Geral dos Irmãos em 15 de Junho de 1981.

A aprvação da autoridade diocesana foi dada em 15 de Novembro de 1981

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS

Artigo 1.º — 1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Bragança, também, mais abreviadamente, denominada Santa Casa da Misericórdia de Bragança, ou, simplesmente, Misericórdia de Bragança, fundada em 1516, continua a ser uma associação de fiéis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objectivo de satisfazer carências sociais e praticar actos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios da doutrina e moral cristãs.

2. No campo social exercerá, assim a sua acção através da prática das catorze Obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais, e no sector especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é a sua padroeira, manterá o culto divino nas suas Igrejas e exercerá as actividades que constarem deste compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3. Continuará a servir-lhe de divisa uma bandeira guarnecida de veludo preto, tendo em cada uma das quatro extremidades cordões com borlas pretas. Esta bandeira terá, de um dos lados, o quadro de Nossa Senhora da Misericórdia, e do outro, a Visitação de Nossa Senhora, rematando com uma cruz no centro e cimo do quadro.

4. A Irmandade adquire personalidade jurídica civil e estará reconhecida como instituição privada de solidariedade social, mediante participação escrita da sua erecção canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS

Artigo 1.º — 1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Bragança, também, mais abreviadamente, denominada Santa Casa da Misericórdia de Bragança, ou, simplesmente, Misericórdia de Bragança, fundada em 1516, continua a ser uma associação de fiéis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objectivo de satisfazer carências sociais e praticar actos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios da doutrina e moral cristãs.

2. No campo social exercerá, assim a sua acção através da prática das catorze Obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais, e no sector especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é a sua padroeira, manterá o culto divino nas suas Igrejas e exercerá as actividades que constarem deste compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3. Continuará a servir-lhe de divisa uma bandeira guarnecida de veludo preto, tendo em cada uma das quatro extremidades cordões com borlas pretas. Esta bandeira terá, de um dos lados, o quadro de Nossa Senhora da Misericórdia, e do outro, a Visitação de Nossa Senhora, rematando com uma cruz no centro e cimo do quadro.

4. A Irmandade adquire personalidade jurídica civil e estará reconhecida como instituição privada de solidariedade social, mediante participação escrita da sua erecção canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.

5. Usarão os irmãos uma veste de cor preta feita de talhe e forma das que actualmente se usam. A veste do Provedor será do mesmo feitio e cor, mas de fazenda de seda, sendo o cordão, borla e forro do capuz de seda roxa, devendo esta ser fornecida pela Santa Casa e propriedade da mesma.

6. Em conformidade com a natureza que lhe provém da sua erecção canónica, a irmandade está sujeita ao Ordinário Diocesano, de modo similar ao das demais associações de fiéis.

7. Os fins desta Confraria são:

1 — A prática regular das obras de Misericórdia, em serviço e devoção de Nossa Senhora da Misericórdia, padroeira da confraria.

2 — O culto de Nosso Senhor Jesus Cristo, venerado sob a invocação de Nosso Senhor dos Passos.

3 — Sufragar as almas dos irmãos vivos e defuntos e proporcionar-lhes a usufruição das indulgências que Sua Santidade houver por bem conceder-lhes e que constarem da respectiva bula.

4 — Constituir-se em comissão de beneficiência, nos casos de qualquer calamidade pública ou epidemia.

Artigo 2.° — A Instituição, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na cidade de Bragança e exerce a sua acção no respectivo concelho, mas poderá estabelecer delegações em outras zonas do mesmo concelho ou distrito.

Artigo 3.° — 1. Sem quebra da sua autonomia e independência dos princípios que a criaram e orientam, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades e da realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares

que o desejem, e, igualmente, promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente através de actuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

2. A Instituição poderá, assim, efectuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia ou com outras Instituições, ou com o próprio Estado, para melhor realização dos seus fins.

3. Igualmente poderá constituir federações com outras Santas Casas da Misericórdia, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver acções sociais de responsabilidade comum.

Artigo 4.° — Expressamente se consigna que o âmbito da actividade social da Instituição não se confina apenas ao campo da chamada segurança social, mas pode abranger também outros meios de fazer bem, designadamente os sectores da saúde e da educação.

Artigo 5.° — 1. Constituem a Irmandade todos os seus actuais irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.

2. O número de irmãos é limitado.

Artigo 6.° — 1. O governo da Irmandade reside na Assembleia Geral e, por delegação desta, na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal.

2. A Mesa Administrativa poderá ser coadjuvada e assistida por Mordomos, por ela livremente escolhidos, entre os irmãos que revelarem melhor conhecimento técnico dos diversos sectores da Instituição e mais zelo mostrarem pela prática das obras de misericórdia e por todos os problemas da Irmandade.